



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 737/PMMA/2.008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.008.

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS URBANA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a demarcação e doação de uma área de **2.600,00m² (Dois mil e seiscentos metros quadrados)**, pertencente ao município de Ministro Andreazza, em conformidade com o levantamento topográfico anexo, o qual faz parte integrante desta lei, com as seguintes destinações, medidas e áreas:

- a)- **SINSEPUMA- Sindicato dos Servidores Públicos de Ministro Andreazza:** doação de uma área de terras, medindo 17,50m X 40,00m, perfazendo uma área de 700,00m² (Setecentos metros quadrados);
- b)- **ACIMA-Associação Comercial de Ministro Andreazza:** doação de uma área de terras, medindo 17,50m X 40,00m, perfazendo uma área de 700,00m² (Setecentos metros quadrados);
- c)- **COTRAZZA- Cooperativa dos Trabalhadores de Ministro Andreazza:** doação uma área de terras, medindo, 30,00m X 40,00m, perfazendo uma área de 1.200,00m² (Mil e duzentos metros quadrados);

Art. 2º - Quanto às áreas doadas através da presente lei, fica determinado que, as mesmas retornarão ao município de Ministro Andreazza, caso:

I – Não seja dado início na execução das obras pretendidas, no prazo de 02 (Dois) anos, contados da publicação da presente lei;

II – venha perder a origem para qual fora destinado, sendo que, em caso de se desativar o quaisquer destas entidades, neste município, o imóvel não poderá ser vendido, cedido, doado, ou negociado em hipótese alguma, devendo, obrigatoriamente, retornar ao município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andrezza/RO., 21 de fevereiro de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/02/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.